



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
BASTONÁRIO

20
18

ANO DE
das alterações
climáticas

EmT 5469/2018
28-6-2018

J. V. O. P. P. P. P.
Embargos - 1ª fase

EXMO(A). SENHOR(A)
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES
LARGO DO MUNICÍPIO
4720-058 AMARES

N.º 261/9 – GB
P.º 1.3/CMA/ta

2018-06-21

Assunto: “ Exercício de atos de arquitetura por determinados engenheiros civis | Lei n.º 25/2018 de 14 de junho ”

Senhor(a) Presidente,

Como certamente será do conhecimento de V. Exa., no passado dia 14 de junho foi publicada a Lei n.º 25/2018 que consubstancia uma alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que finalmente veio repor o direito de determinados engenheiros civis poderem continuar a praticar atos de arquitetura, nomeadamente a elaboração e subscrição de projetos.

Assim, para além de alertar V. Exa. para este importante diploma, solicito que a presente informação seja objeto da adequada divulgação interna na Autarquia a que V. Exa. preside, por forma a que os direitos destes profissionais sejam devidamente acautelados e garantidos.

No mesmo sentido, informo o seguinte:

- a) A Ordem dos Engenheiros, adiante abreviadamente designada OE, é a única entidade responsável por representar quem exerce a profissão de engenheiro em Portugal, nos termos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e do Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros;
- b) Nesses termos, cabe à Ordem dos Engenheiros (OE) exercer, em exclusivo, o controlo do acesso à atividade profissional de engenheiro e do seu exercício, bem como regular a profissão em todos os aspetos atinentes, incluindo os que esta Lei contempla;
- c) Conforme exigido no n.º 8 do Art.º 25.º da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, para efeitos de registo no IMPIC, IP dos engenheiros civis que se encontram nas condições aí referidas, foi celebrado um Protocolo específico entre o IMPIC, IP e a OE, com efeitos retroativos à data de publicação do citado diploma;
- d) Assim, nos termos da Cláusula 2.ª (Realização do registo) do citado Protocolo decorre que os interessados devem requerer o seu registo no IMPIC, I.P. através da Ordem dos Engenheiros, que verificará e atestará que reúnem as condições exigidas nos n.ºs 7 e 8 do Art.º 25.º da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.



Após a comunicação da OE ao IMPIC, os dados referentes ao Engenheiros civis interessados são registados e publicados na página da internet deste Instituto e também no Portal da OE, tornando-se deste modo públicos e onde esse Município poderá consultar a listagem dos engenheiros habilitados para este efeito;

- e) Resulta claro que os titulares de licenciatura em engenharia civil referidos no anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, alterada pela Diretiva 2013/55/UE, de 20 de novembro de 2013, com formação iniciada no ano letivo aí referido e que comprovem que, no âmbito das disposições do Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro, tenham subscrito, entre 1 de novembro de 2009 e 1 de novembro de 2017, projeto de arquitetura que tenha merecido aprovação municipal, mantêm todos os direitos para, nomeadamente, poderem elaborar e subscrever projetos de arquitetura, entre outros;

Sendo a atividade do engenheiro uma profissão de confiança pública, poderá V. Exa. ficar certo de que os rigorosos critérios e exigências que pautam o papel regulatório desta Associação Profissional serão sempre o garante do nosso desempenho.

Assim foi até à data e assim será no futuro.

Reiterando o pedido da adequada divulgação da presente carta, muito agradeço a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Mineiro Aires
Bastonário